



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10699 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso I, da Lei Federal nº 10486, de 4 de julho de 2002, e ainda, do que consta do Processo nº 129/03,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar à senhora MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO e à menor MARIA APARECIDA GOMES DE AZEVEDO, beneficiárias do **ex-Cabo PM RE 00333-7 ADAMOR GARCIA DE AZEVEDO**, do ex- Território Federal de Rondônia, pertencente ao Quadro em Extinção da União Federal, falecido em 28 de fevereiro de 2003.

Parágrafo único. A menor MARIA APARECIDA GOMES DE AZEVEDO, terá como representante a senhora MARIA JOSÉ GOMES DE SOUZA.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de 3º Sargento Policial Militar, e será rateada entre as beneficiárias em partes iguais, sendo que a representante da menor receberá as cotas partes, conforme o artigo 8º, da Lei Federal nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – combinado com inciso I, do artigo 37, da Lei Federal nº 10486, de 4 de julho de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 28 de fevereiro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5340 do dia 23/10/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10899, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre concessão de pensão por morte e as demais providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no artigo 37, inciso I da Lei Federal nº 10.740, de 16 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17903

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedida pensão por morte militar a esposa MARIA TEREZA DE ARAÚJO, nomeada MARIA APARECIDA GOMES DE ARAÚJO, portadora do ex-Carte PM RE 000277, e a filha ADAMOR GARCIA DE ARAÚJO, do ex-Terço Federal de Rondônia, portadora do Quadro de Pessoal nº 10889, de 4 de julho de 2002, em virtude do falecimento do ex-Terceiro Federal de Rondônia em 28 de fevereiro de 2003.

Parágrafo único. A menor MARIA APARECIDA GOMES DE ARAÚJO, portadora do ex-Carte PM RE 000277, e a filha ADAMOR GARCIA DE ARAÚJO, do ex-Terço Federal de Rondônia, portadora do Quadro de Pessoal nº 10889, de 4 de julho de 2002, em virtude do falecimento do ex-Terceiro Federal de Rondônia em 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com as premissas do art. 37, inciso I, da Constituição Estadual e será concedida em parcelas mensais, com o pagamento de 10% (dez por cento) do valor devido, conforme o artigo 8º da Lei Federal nº 10.740, de 16 de julho de 2002, e o artigo 37, inciso I, da Lei Federal nº 10.740, de 16 de julho de 2002, em conformidade com o artigo 37, inciso I, da Lei Federal nº 10.740, de 16 de julho de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a contar de 28 de fevereiro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de outubro de 2003. 17º da República

IVO KARCISZ CASSEL
Governador